



CONTRATO N.º 050/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LIXOTECH REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESIDUOS - LTDA.

O **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIXOTECH REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESIDUOS - LTDA** com sede, na Rua São Paulino, 110, caixa postal 112872, Vila Mariana – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº17.606.219/0001-31, representada pelo (a) Senhor (a) **Jéssica Aparecida Silva Castellani**, portadora da carteira de identidade do RG nº47.827.081-1, inscrita no CPF/MF sob nº 390.139.458-30, residente à Av. Pedro Américo, nº 182B, Viela 3, Vila Homero Thon – CEP: 09110-560–Santo André/SP, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 024/2022 Processo Administrativo n.º 0106/2022, nos termos das Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - O presente instrumento pretende regular a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, COM EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ATERRO SANITÁRIO OU USINA DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELA CETESB*, conforme quantitativos estimados, constantes da Proposta da Licitante Vencedora, anexada ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, passando a ser parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2 – Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, orientações e condições contidas no Edital, bem como as extraídas deste contrato a ser firmado entre as partes.

3 – DOS PREÇOS Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto deste contrato, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – REVISÃO DOS PREÇOS que os preços registrados estão superiores aos do mercado, caberá revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão do contrato.

5- Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proc. nº 106/2022

a) Edital do Pregão nº 24/2022 e seus Anexos;

b) Proposta, apresentada pela CONTRATADA;

6 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA II– DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS.

2 - O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA III - DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- Os fornecimentos e serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital e serão recebidos pela Divisão de Tecnologia da Informação que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

1.1- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.



2- A ativação dos serviços dar-se-á em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, prorrogáveis mediante a justificativa por igual período (se for o caso).

3 - Somente serão expedidos os Atestados de Realização se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

1- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

2- O valor total do presente contrato é de R\$ 3.120.000,00 (Três Milhões Cento e Vinte Mil Reais), perfazendo o valor da tonelada de R\$ 312,00 (Trezentos e Doze Reais) de acordo com a proposta apresentada.

3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 dias e após a expedição do Atestado de Realização dos Serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição dos resíduos será realizada na Estação de Transbordo, mediante monitoramento da CONTRATANTE, e esta medição é a que valerá para fins de constar em nota fiscal, independentemente de medição realizada posteriormente em aterro para o qual a CONTRATADA destinou os resíduos.

4 - Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

5 - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA V – RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática:

02.24 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS 02.24.99 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS – 15.452.0006.2062 – OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD. DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 133.

2- A CONTRATADA deverá entregar à Comissão de Fiscalização a nota fiscal/fatura;

2.1- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pelo Departamento de Engenharia, Obras e Serviços.

3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis;

5.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.7- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8- O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.9- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA



1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multa eventualmente aplicadas, a CONTRATADA oferece como garantia em favor da CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a1) Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado na conta bancária indicada pela Prefeitura;

b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

c) fiança bancária.

1.2. A fiança bancária deverá conter:

a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A não prestação da garantia estipulada no Item 10.1 equipara-se à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Se o valor da garantia a que se refere o item anterior for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, em razão da imposição de multa por infração contratual, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

5. No caso de ter havido alteração contratual, com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco) por cento do valor acrescido, ou substituir a garantia originariamente apresentada por outro correspondente a 5% (cinco) por cento do novo valor do contrato.

5.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA VII - VIGENCIA

1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da O.S. (Ordem de Serviço) emitido pela contratante, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

b) Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação em vigor.

c) Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que Solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

d) Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE

e) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

f) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo - Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- h) Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- i) Entregar ao CONTRATANTE os equipamentos em regime de COMODATO, conforme disposição no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, nos termos e prazos estabelecidos naquele documento. (se for o caso)
- j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- k) Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos
- n) a) Fornecer caçambas em quantidade suficiente para armazenar os resíduos sólidos domiciliares;
- o) b) Coletar diariamente os resíduos dispostos na Estação Municipal de Transbordo do Município de Ilha Comprida (situada na Rua Nove, sem numero, com acesso pela Avenida Maria Zanella Previde, no Balneário Recanto da Pesca), de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00 e de sábado, das 07h00 às 18h00, e transportá-los no mesmo dia da coleta até o local de disposição final licenciado pela CETESB;
- p) c) Disponibilizar veículos de transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir seu acúmulo para o dia posterior, isto é, os resíduos não poderão ficar mais de 12(doze) horas na unidade de transbordo;
- q) d) Verificar a cobertura das cargas antes da saída da Estação Municipal de Transbordo do Município de Ilha Comprida para evitar o derramamento da carga durante o trajeto até a destinação final;
- r) e) Executar os serviços em estrita conformidade com o descrito no objeto desta Minuta e nos termos constantes do processo 106/2022 que este instrumento de contrato integra, dentro dos padrões técnicos destinados a este fim;
- s) f) Arcar com todas as despesas relativas ao combustível, pedágio, impostos e encargos sociais, incidentes sobre a prestação de serviços e empregados que estejam relacionados direta e indiretamente à execução dos serviços;
- t) g) Fornecer equipamentos de segurança "INDIVIDUAIS E COLETIVOS" aos seus empregados;
- u) h) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município sede da estação de transbordo- Amparo, de seus funcionários ou de terceiros;
- v) i) Reparar às suas custas, qualquer irregularidade ou defeito no veículo que realizará o transporte dos rejeitos e substituí-lo de imediato, para que não ocorra paralisação na prestação dos serviços;
- w) j) Acompanhar a pesagem do veículo de transbordo vazio e carregado, de forma a controlar a quantidade de resíduos sólidos domiciliares coletados e transportados;
- x) k) Garantir o carregamento dos resíduos, mantendo limpa a estação de transbordo;
- y) l) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO CONTRATANTE

1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por Comissão de Fiscalização especialmente designada.

3- Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA X - SUBCONTRATAÇÃO



- 1 - Em havendo a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto oralicitado, a empresa licitante vencedora ficará responsável perante a PREFEITURA pelas obrigações e ônus assumidos.
- 2- O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados pela subcontratada, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO E SANÇÕES

- 1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 6 - As penalidades as quais ficam sujeitas a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes: advertência; multa; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada para a suspensão temporária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inexecução parcial a multa indenizatória será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida, a ser aplicada levando-se em conta a quantidade de serviço que deveria ter sido prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado do prazo do início dos serviços, conforme ajuste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de atrasos injustificados na execução do contrato correrá multa de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação de sua imputação.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito na CLÁUSULA QUARTA do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, omissas neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, se inexistente saldo devedor pela CONTRATANTE, cobrado judicialmente, no caso de não cumprimento do previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA XII – REGULAMENTO

1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital Pregão Presencial nº24/2022 - Processo nº0106/2022, proposta da



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS

1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA XIV - FORO

1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo.

2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ilha Comprida, em 20 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

LIXOTECH REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA
JÉSSICA APARECIDA SILVA CASTELLANI

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADO: LIXOTECH REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, COM EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ATERRO SANITÁRIO OU USINA DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELA CETESB

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO OAB/SP 160.829/juridico@ihacomprida.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 20 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Pela CONTRATADA:

Nome: Jéssica Aparecida Silva Castellani

Cargo: Representante legal

RG nº 47.827.081-1, CPF/MF sob nº 390.139.458-30

Endereço residencial: Av. Pedro Américo, nº 182B, Viela 3, Vila Homero Thon – CEP: 09110-560 – Santo André/SP.

E-mail institucional: lixotech@bol.com.br

Telefone(s): (11) 5555-1338

Assinatura: _____